



Prefeitura do Município de Apucarana

Gabinete do Prefeito - Atos Oficiais

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25 / CEP: 86800-280 / Apucarana - Paraná



LEI Nº. 010/2024

PUBLICADO

DATA: 29 de fevereiro de 2024
EDIÇÃO: 9713 PÁGINA(S): B2
ÓRGÃO: Tribuna do Norte - TN

Súmula: Dispõe sobre o fornecimento de refeições para os servidores lotados no Pátio de Máquinas do Município de Apucarana, conforme específica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, OBEDECENDO AO DISPOSTO NO INCISO V, ARTIGO 55 DA LEI ORGÂNICA, SANCIONO A SEGUINTE:-

Autógrafo de Lei nº 11

Projeto de Lei nº 14

LEI

- Art. 1º** Fica autorizado o fornecimento de refeições – café da manhã e almoço – aos servidores públicos municipais lotados no Pátio de Máquinas do Município de Apucarana, que necessitem permanecer no local de trabalho em razão da ininterruptão dos serviços e ainda aos que atuam em frentes de trabalho determinadas pelos Órgãos Municipais competentes, que os impossibilitem ou dificultem o retorno à residência para a refeição intrajornada ou acesso a estabelecimento que comercialize alimentação (restaurantes ou lanchonetes).
- Art. 2º** As refeições serão fornecidas no Refeitório do Pátio de Máquinas, e o responsável pela unidade administrativa atendida deverá realizar o controle de fornecimento de alimentação, mediante relatório nominal, datado e assinado pelos servidores beneficiados e pelo superior hierárquico da unidade.
- Art. 3º** O preparo das refeições será realizado por servidores (as) municipais com a qualificação necessária, dentro das normas e regulamentos de higiene, nutricionais e vigilância sanitária.
- Art. 4º** Fica autorizada a aquisição, mediante o devido processo licitatório, de todos os produtos alimentícios necessários para o atendimento da presente Lei.
- Art. 5º** O fornecimento da alimentação poderá cessar a qualquer momento, unilateralmente, por interesse da administração pública municipal.
- Art. 6º** O fornecimento de alimentação de que trata esta Lei não possui caráter remuneratório, tampouco indenizatório, não incorporando aos vencimentos do servidor sob qualquer hipótese.
- Art. 7º** Fica sob responsabilidade da Secretaria de Serviços Públicos a análise de necessidade e justificativa para o fornecimento das refeições, bem como para a aquisição dos produtos necessários para o seu preparo.





Prefeitura do Município de Apucarana

Gabinete do Prefeito - Atos Oficiais

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25 / CEP: 86800-280 / Apucarana - Paraná



Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Município de Apucarana, em 26 de fevereiro de 2024.

Assinado eletronicamente por:
SEBASTIAO FERREIRA
MARTINS JUNIOR
878.239.349-49

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Sebastião Ferreira Martins Júnior
(Júnior da Femac)
Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/02/2024 18:06 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO Acesse <https://c.attende.net/p65de4ee920e11>.
POR SEBASTIAO FERREIRA MARTINS JUNIOR EM 27/02/2024 18:06